

**OS NÚCLEOS FAMILIARES A
PARTIR DO MOVIMENTO CRÍTICO
DO DIREITO: UMA INTRODUÇÃO
TEÓRICA**

*Pietro Nardella Dellova*⁷²

⁷² **Pietro Nardella-Dellova** é Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, UFF; é Doutor em Ciência da Religião pela PUC/SP; é Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP; é Mestre em Ciência da Religião pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião da PUC/SP; é Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito de SBC; é Pós-graduado em Literatura pela Faculdade de Letras da UniMarco; é Formado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia da Universidade Franciscana, e é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito SBC. É membro efetivo da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/SP – São Paulo; Membro da Comissão de Notáveis da OAB/BC, Balneário de Camboriú, Santa Catarina; Membro da “*Accademia Napoletana per la Cultura di Napoli*”, Nápoles, Itália; Associado ao Grupo Martin Buber, de Roma, para o Diálogo entre Israelenses e Palestinos; Associado à Resistência Democrática Judaica (grupo judaico para defesa da Democracia). É Autor de vários livros, artigos e pareceres jurídicos; é Poeta, com vários livros de Poesia publicados, e membro da UBE – União Brasileira de Escritores. Em 2011 criou o Grupo de Estudos e Pesquisas NUDAR – Teorias Críticas Aplicadas ao Direito Civil. É Pesquisador e Co-coordenador do Grupo de Estudos do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), em Educação da CNPq/USF. É Professor, desde 1990, de Literatura, Direito Civil, Filosofia, Direito Processual Civil e Direitos Humanos em vários cursos (graduação e pós-graduação), entre os quais, Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito Padre Anchieta, ESA – Escola Superior da Advocacia, Direito UNIMEP, EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Atuou como Professor visitante (2011-2013) na Faculdade de Direito da USP, abordando o tema “Direito Romano, Direito Civil e Direito Hebraico Comparados”. É Pesquisador bolsista

RESUMO

Há uma forma de enxergar o direito, que é a Dogmática, e há a Zetética. No primeiro caso, basta o direito posto; no segundo, a interdisciplinaridade. Além disso, há ainda o estudo do Direito pelo critério das teorias críticas que permitem encontrar um sistema dialógico e completo a favor da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: teorias críticas, emancipação, núcleos familiares, humanização.

ABSTRACT

There is a way to see the law, which is Dogmatics, and there is Zetetics. In the first case, the post right is enough; in the second, interdisciplinarity. In addition, there is also the study of law by the criterion of critical theories that allow finding a dialogical and complete system in favor of the human person.

KEYWORD: critical theories, emancipation, family nuclei, humanization.

APRESENTAÇÃO

A presente reflexão serve como base, ou melhor, como passo inicial para uma abordagem acerca da Teoria Crítica e sua repercussão sobre o Direito, em especial, Direito das Famílias. Assim como ocorre com os Direitos Humanos, que são mais bem compreendidos como “movimento”

CAPES/FUNDASP no Programa de Estudos Pós-graduados da PUC/SP, abordando o tema “Direito, Direitos Humanos e Judaísmo”. Atualmente também desenvolve estudos e pesquisas em *New York*, USA.

emancipatório⁷³ e, sobretudo, chave de leitura e aplicação do Sistema Jurídico, é preferível, neste caso, não se falar em Teoria Crítica, mas, com mais propriedade, em Movimento Crítico do Direito, ou, em outras palavras, na abordagem não tanto hermenêutica, mas diretamente interpretativa do Direito.

Outrossim, a reflexão é, então, já que se tratando de um Movimento, dos fenômenos jurídicos não dogmáticos, sejam jusnaturalistas ou positivistas.⁷⁴ Quiçá, uma reflexão dos movimentos libertários ou simplesmente emancipatórios. Quando deparamos com o “sistema jurídico” dogmático, abre-se uma imensidão de possibilidades críticas, seja a partir da dicotomia “direito formal x direito real”, seja a partir dos institutos jurídicos, materiais ou processuais e, sobretudo, dos chamados “bens” jurídicos tutelados. Tudo invoca e reclama uma profunda análise crítica.

Aqui, faremos apenas uma abordagem, dentro do espírito introdutório de todo o texto, direcionado ao Direito das Famílias, com especial atenção aos Núcleos Familiares. Aliás, chamar de “Núcleos Familiares” já é, por si só, um procedimento

crítico, especialmente se lembrarmos que a CF/88 trata do assunto como “*entidade familiar*”⁷⁵. Parece-me bem fácil de compreender que o que podemos chamar de “movimento crítico” é, com muita razão, um movimento de retorno ou redescoberta do elemento humano das relações interpessoais sob o ângulo jurídico. É um resgate do sujeito, não de qualquer sujeito (pois, por sujeitos podemos entender a Pessoa Jurídica e a Personalidade Anômala), mas do Sujeito Natural, diria, Sujeito Humano.

Confrontar “instituto” com “pessoa humana” é movimento crítico emancipatório. Valorizar a pessoa humana em maior e melhor grau valorativo é, além de movimento crítico, movimento libertário, de libertação. É um trabalho breve (quase açodado, pressuroso), sem outra pretensão que a de uma reflexão. E mais, de reflexão introdutória. Diria, ainda, de reflexão introdutória para outros voos (ou imersões) no espaço muito especial da interdisciplinaridade para a conquista da transdisciplinaridade! Por último, acima de tudo, o presente texto serve como processo inicial para a realização de pesquisas mais amplas sobre a tessitura dos Direitos Humanos no Direito Civil.

1. Movimento Crítico

⁷³ É o que se depreende da leitura de Dalmo de Abreu Dallari em seu interessante opúsculo *Direitos Humanos e Cidadania*. SP: Editora Moderna, 1998, pp. 7-17;

⁷⁴ José Eduardo Faria escreveu um pequeno ensaio sobre a dicotomia entre jusnaturalismo e positivismo na *Revista Introdução Crítica ao Direito. O Direito Achado na Rua*. 4ª Edição, Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 19

⁷⁵ Artigo 226 da CF/88

a. Um pouco da mítica e do embrião remoto do movimento crítico

Se pensarmos em movimento crítico como movimento emancipatório em face de uma dada ordem estabelecida, encontraremos suas origens nos tempos remotos e, por que não dizer, míticos. É preciso uma ordem e um questionamento dessa mesma ordem para obtermos um procedimento crítico. Na narrativa semítica, uma das mais antigas (anterior à grega e à romana), encontramos, entre centenas, três mitos (mythos/narrativa) centrais que espelham este movimento – ou, ao menos, seu caráter.

Um deles é o de Lilith (a primeira mulher de Adam). O segundo refere-se à árvore do conhecimento do bem e do mal (talvez, em face do hebraico, seja melhor a tradução que enuncie “*árvore do aprofundamento no conhecimento do bem e do mal*”⁷⁶). E o terceiro diz respeito a Caim, o primeiro homem pós-edênico e, também, o primeiro homem a praticar um homicídio⁷⁷.

⁷⁶ Conforme Martin Buber, em seu importante livro *Imagens do Bem e do Mal*. Edição brasileira. RJ: Vozes, 1984, livro em que trata do mito de Caim e dos desdobramentos no *Direito Penal*.

⁷⁷ Esses três mitos encontram-se, digamos, de forma mais ou menos original - e em hebraico, no Livro de Bereshit, Tora e, também, na coleção de debates judaicos chamada Talmud. Também, encontram-se com muita imperfeição, na tradução para as línguas grega e latina (e todas as oriundas desta) da mesma Torá e, então, chamada (a partir da tradução) de Bíblia, no livro chamado *Gênesis*.

No primeiro caso, de Lilith, o mito revela que a então primeira mulher resolveu questionar a regra de Adam no que respeitava às relações sexuais. Conforme a narrativa, Lilith negou-se a submeter-se a Adam, exigindo um tratamento de igualdade. Conforme o desfecho, Lilith, em função do seu questionamento, fora amaldiçoada pelos deuses, condenada e desterrada para o Mar Vermelho, onde passou a servir como prostituta dos demônios.

O mito de Lilith vai se converter na base e quadrante da criação das bruxas medievais, igualmente, contestadoras, em especial, da religião católica. É a caracterização de todas as mulheres que, ao longo da história, levantaram-se contra a opressão imposta pelo patriarcalismo, machismo e religião medieval. A cada vez que mencionamos Lilith, estamos falando do movimento que, antes de tudo é de questionamento e, *a posteriori*, emancipatório feminino.

O segundo mito refere-se, então, à *árvore do aprofundamento no conhecimento do bem e do mal*. Segundo este mito semítico, o homem e a mulher estavam sob um determinado (e dogmático) regime de obediência. Havia um discurso unilateral, retilíneo e ameaçador, da divindade, proibindo ao homem – e à mulher –

comerem do fruto dessa árvore, sob pena de morte.

A mulher, então, incentivada pela “serpente”, com a qual estabeleceu um diálogo minimamente crítico e questionador, tendo sido esclarecida (no diálogo com a serpente) de que a ordem (de não comer) era arbitrária, impositiva e injusta, tomou do fruto (da árvore do aprofundamento no conhecimento do bem e do mal) e comeu-o, bem como ofereceu-o a Adam que, também ele, comeu. O questionamento da regra, do dogma divino, e, sobretudo, do rompimento com a regra imposta, levou-os a “enxergar/ver” o que eram e como estavam.

Por último, o mito de Caim também se refere a questionamento. Neste caso, Caim tinha sido excluído da “bênção” divina. Seu irmão, no mesmo mito, Havel (Abel), ao contrário, foi incluído e, por isso mesmo, recebeu a “bênção” divina. Não se conformando, Caim questiona (a si mesmo) qual o porquê ficar excluído, enquanto seu irmão é incluído e, não encontrando uma resposta, mata seu irmão (o primeiro homicídio). Conforme lembra Martin Buber, Caim não é assassino – Caim assassina. Ou seja, não é substância, mas circunstância, exatamente no momento em que se encontrava na menor resistência (excluído) e na maior excitação (questionamento sem resposta).⁷⁸

⁷⁸ Martin Buber. *Op. Cit.*, 1984, pp.23-28

Escolhi estes três mitos, não apenas porque sejam alguns dos mitos “fundantes”, mas porque em função deles, todo um sistema filosófico, social e jurídico será desenvolvido, chegando aos nossos dias. Descartes, em suas *Meditações*, faz um longo percurso e, em face do mito da *árvore do bem e do mal*, questiona, em certa medida, o *deus enganador* ou *gênio maligno*.⁷⁹

A Igreja medieval construiu o conceito, quase pleno, de mulher maligna, bruxa, lasciva, cujo papel é o de enganar o homem e desfazer a vontade divina. Daí a criação “religiosa” do patriarcalismo e de um direito que coloca a mulher em segundo degrau, em situação inferior, cujos efeitos se fazem sentir até os dias de hoje. Lilith ressuscita, por assim dizer, nos anos 1960, com os movimentos contestatórios e emancipatórios femininos (o feminismo). Diria, nisso, movimento feminista crítico, cuja expressão contemporânea, já que o assunto não está (nem de longe) resolvido, é ainda a chamada “*Marcha das Vadias*”, de caráter internacional, iniciada nos Estados Unidos, Europa, Israel e, também, no Sudeste Brasil(eiro).

Em relação ao mito de Caim, considerado equivocadamente um assassino, um homicida, o Direito Penal cria a punição. Leitura equivocada, pois no mito Caim não é

⁷⁹ René Descartes. *Meditações*. Coleção Os Pensadores. SP: Abril, 1973

punido, mas encontra sua plena humanidade. De qualquer forma, todo o pensamento maniqueísta se desenvolve a partir de Caim e de seu “crime”. A eficácia do Direito Penal punitivo está em pleno debate, já que tudo indica sua derrocada e frustração.

b. Movimento crítico e comunicação literária

Se concordarmos que Direito é linguagem e, sobretudo, que crítica e movimento crítico também são linguagem, digamos, especificamente, comunicação, assim, enquanto comunicação, identificamos uma “certa” evolução sob a força do movimento crítico. A própria comunicação, ou, com mais propriedade, o fenômeno da comunicação, era concebido de forma dogmática, retilínea, vertical. A saber: *emissor, mensagem, receptor*. Em outras palavras, comunicação e direito estavam entrelaçados na imposição da mensagem, já que fazia separação entre emissor e receptor.

Se tomarmos, por exemplo, a chamada CF/69, especialmente no que respeita à sua substância, o AI-5, fica evidente o processo de comunicação retilíneo, imposto. É aquele direito que se permite e que faz valer as relações jurídicas. A mesma coisa se diga da relação matrimonial: o casamento! É aquela união a que chamavam de legítima e dela, também,

os filhos eram legítimos. Qualquer outra relação era imoral, ilegítima, ilícita, adúltera, concubinária.

Se na comunicação retilínea, imposta, temos apenas os elementos do *emissor, mensagem, receptor*, por outro lado, temos a comunicação circular, plural, a saber: emissor/receptor que se imiscuem, se confundem em relação dialógica, mensagem, mas, mensagem relacionada a um tema, a um referencial, código (incluindo o código não verbal), canal e, sobretudo, resposta. É comunicação inclusiva, aberta, circular, plural, democrática:

emissor/receptor/mensagem/tema/código/canal/resposta!⁸⁰

Em certa medida, parece ter sido esta a proposta de Perelman em seu Tratado da Argumentação: A Nova Retórica, especialmente, na primeira parte do livro, no qual faz um longo e muito pertinente trabalho acerca do *auditório*. Preocupar-se com o auditório é, a meu ver, um dado específico de crítica à antiga comunicação.

⁸⁰ Trabalho com esta perspectiva nas minhas aulas de Crítica Literária e, também, Direito Civil Constitucional, especialmente, no que respeita ao Direito das Famílias. Enquanto layout, propus a mudança da sala de aula quando fui coordenador de determinado curso, a fim de criar uma sala que pudesse espelhar e representar a ideia da circularidade: cadeiras em círculo e a mesa docente ao centro (em 2005). E retomei o assunto no meu livro *A Morte do Poeta nos Penhascos e Outros Monólogos*, Editora Scortecci, de 2009.

O auditório, digamos, o receptor, é trazido para a experiência dialógica.⁸¹

Mas, não se trata de um auditório passivo ou fictício, mas real. É preciso dizer algo a esse auditório, relevante, substancial e, sobretudo, é preciso ouvir o auditório em encontro no qual emissor e receptor confundem-se. A percepção de um mundo comunicacional ou, na expressão de Habermas, intersubjetividades comunicativas, é fruto de um movimento crítico acerca da imposição retilínea. É preciso falar, mas falar a alguém que, por seu lado, também, fala. É preciso ouvir ou, ainda, escutar, perceber, interiorizar, encarnar. Buber faz uma advertência:

Decididamente a maior parte daquilo que se denomina hoje entre os homens conversação deveria designar-se, com mais justeza e num sentido preciso, de palavreado. Em geral os homens não falam realmente um ao outro, mas cada um, embora esteja voltado para o outro, fala na verdade a uma instância fictícia, cuja existência se reduz ao fato de escutá-lo.⁸²

Mesmo no que respeita à política, Dallari nos lembra da importância de permitir a todos a participação na política,

enquanto um fenômeno de experiência social e comunicacional.⁸³

A crítica a partir da comunicação e, em especial, da Literatura, foi longamente tratada por Walter Benjamin e, na mesma época, por Antonio Gramsci, bem como críticos brasileiros, entre os quais, Manuel Bandeira (com seu livro *História Universal da Literatura*), Mário de Andrade, Ferreira Gullar e Alfredo Bosi. Infelizmente (ao menos, momentaneamente), não é possível retomar os textos destes autores para identificar a chave crítica (da teoria crítica e, sobretudo, da crítica a partir de um ângulo marxista) neste presente texto. Retomá-los-ei adiante.

Não obstante, destaco, por ser recente, um trabalho de Alfredo Bosi, no qual trata da questão comunicacional, bem como do Direito, em especial, das Constituições e a Educação e Cultura, em que faz uma análise crítica da ausência substancial da Educação e Cultura na maioria das Constituições da República, incluindo, também, a primeira, monárquica.⁸⁴

A Literatura tem oferecido um recurso original para as leituras críticas, tendo em vista que os discursos vão se esmaecendo e perdendo, digamos, a força,

⁸¹ Chaim Perelman. *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica*. SP: M. Fontes, 2005, p.15 e s.

⁸² Martin Buber, in Mauro Martins AmatuZZi: *O Resgate da Fala Autêntica: Filosofia da Psicoterapia e da Educação*. SP: Papirus, 1989, p. 41;

⁸³ Dalmo de Abreu Dallari. *Direitos Humanos e Cidadania*. SP: Moderna, 1998, p. 59 e ss.

⁸⁴ Alfredo Bosi: *A Educação e a Cultura nas Constituições Brasileiras*. SP: Ática, 1987, p.208;

mesmo no campo acadêmico, que tinham até os anos 1960 e 1970. Há outras necessidades, outra agenda, outras relações, outras percepções a que poderíamos chamar, junto com Zygmunt Bauman, de pós-moderno. Segundo este sociólogo, a pós-modernidade começou quando alguém (uma mulher) disse em determinado programa, em rede de televisão, sobre sua vida sexual e sobre as relações (orgasmáticas ou não) que mantinha com seu marido. Nessa abertura da intimidade começou a pós-modernidade.⁸⁵ Nesse contexto, há uma revisitação à Literatura, considerando seu texto como “*poiesis*”, capaz de revelar e desvelar a realidade.

Por isso mesmo, críticos literários da qualidade de Alfredo Bosi⁸⁶, Antonio Cândido, Afrânio Peixoto, Osman Lins, Mário de Andrade, Ferreira Gullar, Fidelino de Figueiredo, e mesmo filólogos como Antonio Houaiss, entre outros, transitam pelos estudos da sociedade, do direito e da filosofia, com a mesma desenvoltura com que transitam pela Literatura, oferecendo visões profundamente interessantes.

Por exemplo, Fidelino de Figueiredo, em sua obra “A Luta Pela Expressão”, já nos idos anos de 1944, trabalha o conceito de “*criteriologia*”, uma espécie de estudo dos vários critérios da

⁸⁵ Em um interessante vídeo de entrevista disponível no YouTube concedida por Zygmunt Bauman;

verdade ou epistemológicos que procura enfrentar a questão do senso comum e, em especial, do consenso universal, bem como o do argumento de autoridade.⁸⁷ A *criteriologia* é um movimento que se vale de todos os modelos epistemológicos e críticos para fazer a leitura, neste caso, do fenômeno da verdade.

Mas, a abordagem de Crítica e Literatura⁸⁸ (e, no contexto, Crítica e Arte) não é nova, nem muito menos contemporânea. Autores da Antiguidade já o fizeram, como, por exemplo, Aristóteles em sua Arte Poética, quando afirma:

(...) não é em metrificar ou não que diferem o historiador e o poeta; a obra de Heródoto podia ser metrificada; não seria menos uma história com o metro do que sem ele; a diferença está em que um narra acontecimentos e o outro, fatos quais podiam acontecer. Por isso, a Poesia encerra mais Filosofia e elevação do que a História; aquela enuncia verdades gerais; esta relata fatos particulares.⁸⁹

Assim também, contemporaneamente, Walter Benjamin, Brecht, Gramsci, Adorno,

⁸⁷ Fidelino de Figueiredo. *A Luta Pela Expressão: Prolegômenos para uma Filosofia da Literatura*. SP: Cultrix, 1973 (sobre a 3ª edição original de 1944), p. 109 e s.;

⁸⁸ Desenvolvi este tema com os meus Alunos e Alunas de Direito da UFF, na disciplina Direito e Literatura, durante o segundo semestre de 2014. Também o desenvolvi na USP, colaborando com a Cadeira de História do Direito e ministrando estudos de Literatura e Direito Hebraico (FADUSP, 2010, 2011, 2012 e 2013);

⁸⁹ Aristóteles. *Poética*, in *Aristóteles, Horácio, Longino. A Poética Clássica*. SP: Cultrix, 1992, p. 28;

Horkheimer, além dos já citados críticos literários brasileiros.

servono sempre a coprire l'ignoranza – cioè l'investigazione incompiuta – o, il che è peggio, la superstizione. (...)91

c. Movimento crítico moderno e contemporâneo⁹⁰

A Crítica, Teoria Crítica ou, simplesmente e mais expressivamente, o Movimento Crítico, é multifacetado, questionador, tendo em vista uma constatação de luta contra a dogmatização (parece mesmo ser esta a tendência de caráter opressor) e a positivação (com obstáculo atrofiante), bem como contra os mitos políticos e religiosos e, destarte, contra a superstição.

Neste sentido, encontro muito mais profundidade na crítica anarquista do que em qualquer outra corrente filosófica. Reproduzo, aqui, a fala de Kropotkin, em defesa do método anárquico de pensamento, ação e interpretação:

(...) Gli anarchici non subiscono il fascino delle «parole altisonanti» poiché sanno che queste parole

Por outro lado, Proudhon (que deve ser visto como filósofo) oferece todo um trabalho crítico, especialmente sobre a propriedade e suas muitas facetas e, portanto, sobre o instituto da propriedade pública, particular e solidária. É a obra, em português, “*O que é a Propriedade*”.⁹² E, mesmo a obra inteira sendo uma análise crítica, denomina quatro dos capítulos como “crítica”, sucessivamente, “*Crítica da Propriedade, Crítica do Estado e Crítica do Comunismo*”⁹³. Em especial:

(...) Che cosa è la proprietà? da dove viene la proprietà? che vuole la proprietà? Ecco il problema che interessa al più alto grado la filosofia; il problema logico per eccellenza, il problema dalla cui soluzione dipendono l'uomo, la società, il mondo. Il problema della proprietà è, sotto altra forma, il problema della certezza; la proprietà è l'uomo; la proprietà è Dio; la proprietà è tutto.⁹⁴

⁹⁰ Não desenvolverei aqui, mas seria possível identificarmos um “tal” movimento crítico em toda a história da humanidade se como movimento crítico entendemos qualquer questionamento, especialmente de caráter emancipatório. Mas, em especial, na modernidade (ou que enxergamos como modernidade) podemos citar, por exemplo, todos os movimentos antropocêntricos em contraposição ao teocêntrico; o renascimento; o canzonerie do sul italiano em contraposição à cultura do norte italiano; a reforma protestante em face do catolicismo (e os movimentos internos ao protestantismo); como dito alhures, a própria obra “meditações” de René Descartes; a obra de Emmanuel Kant etc.

⁹¹ Petr Kropotkin. *Scienza e Anarchia*. A cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elèuthera, 1998, p. 67;

⁹² Devemos levar em conta, além da obra *O que é a Propriedade*, também *Filosofia da Miséria e Teoria da Propriedade*. Sua teoria só pode ser compreendida com a leitura das três obras que se completam, pois sua crítica não se refere à propriedade em si, mas ao mau uso da propriedade (droit d'aubane) e, por isso mesmo, acaba por fazer defesa da propriedade com sua função emancipadora, muito próxima do que prevê o Art. 5º, XXII, XXIII c. c/ Artigo 170, da CF/88;

⁹³ Pierre-Joseph Proudhon. *Critica della Proprietà*. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elètheura, 2009, p. 41-101;

⁹⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Op. Cit.*, p. 50;

Bem como Malatesta, em análise crítica do sistema que serve a uma parcela da sociedade:

(...)Vorrà il governo, vorranno i magistrati dare a noi un argomento di più contro la legge, che si applica o non si applica secondo gli interessi ed i capricci dei dominatori?⁹⁵

No que respeita à desconfiança e ao direito de análise crítica e verificação social, já que se impõe um comportamento analítico e interpretativo, defende Bakunin:

(...) Respingo forse ogni autorità? Lungi da me questo pensiero. Allorché si tratta di stivali, ricorro all'autorità del calzolaio; se si tratta di una casa, di un canale o di una ferrovia, consulto quella dell'architetto o dell'ingegnere. Per ogni scienza particolare mi rivolgo a chi ne è cultore. Ma non mi lascio imporre né il calzolaio, né l'architetto, né il sapiente. Li ascolto liberamente e con tutto il rispetto che meritano le loro intelligenze, il loro carattere, il loro sapere, riservandomi nondimeno il mio diritto incontestabile di critica e di controllo. Non mi accontento di consultare una sola autorità specializzata, ma ne consulto parecchie; confronto le loro opinioni e scelgo quella che mi pare la più giusta. Ma non riconosco alcuna autorità infallibile, neppure per le questioni del tutto specialistiche; di conseguenza, per quanto rispetto possa avere per l'onestà e la sincerità del tale o del tal altro individuo, non ho fede assoluta in alcuno (...)⁹⁶

⁹⁵ Errico Malatesta. *Il Buon Senso della Rivoluzione*. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano. Elèuthera, 1999, p. 39;

⁹⁶ Michael Bakunin. "Scienza e Scientismo", in *La Libertà degli Uguali*. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elèuthera, 2009, p.135

De qualquer forma, creio que os autores todos concordam que o movimento crítico, isto é, a crítica ou, se quisermos, a Teoria Crítica, começou, de forma um pouco mais elaborada, em Marx – e Engels (elaborada ou, talvez, mais estudada, já que o próprio Marx afasta a análise anarquista), se estivermos falando de um ponto de vista teórico que repercutiu muito durante todo o século XX e, por que não dizer, também neste início de século XXI.

Mas, não obstante, poderíamos apresentar um sem número de autores libertários contemporâneos de Marx que, igualmente (ou até mais), deram uma grande contribuição – e continuam a dá-la, ao pensamento crítico. Neste caso, bastaria citar, mais extensamente, Kropotkin, Proudhon, Bakunin, Malatesta, entre outros.

Porém, após a Revolução Russa de 1917, houve uma fecunda produção de caráter crítico, não no sentido stalinista, mas, ainda leninista e marxista. Não seria necessário, mas citemos todo o trabalho da Escola de Frankfurt e sua enorme – e, quiçá, ainda não totalmente vasculhada produção crítica. Atesta-o com autoridade o trabalho de Barbara Freitag. ⁹⁷

De qualquer forma, o embate com o mundo capitalista e seu positivismo, sentido após a Revolução Russa de 1917, mas experienciado bem antes, com o trabalho

⁹⁷ Barbara Freitag. *A Teoria Crítica: Ontem e Hoje*. SP: Brasiliense, 1986, p. 8 e s.;

marxista, legitima a obra de Marx como uma das mais críticas. Talvez, não dê para falar em Teoria Crítica (de Marx), mas de Teoria Crítica a partir de Marx. Poderíamos dizer (embora não queira, nesta oportunidade, falar nos anarquistas e, obviamente, se falasse, concluiria de modo diferente) que em Marx o mundo aprendeu – e aprendeu – pensar, com discernimento. Sim, Marx bebe em Kant e em Hegel, mas a obra marxista (há quem, com razão, prefira o termo marxiana) arejou o mundo, sacudiu as estruturas, fez os intelectuais pensarem, debaterem, enfim, deu terra, ar, fogo e água para a recriação do mundo.

No desenvolvimento do campo intelectual e artístico, como dito acima, com o aparecimento de figuras como Brecht, o marxismo ganha o fôlego da leitura estética, na dramaturgia, na poesia e na música, entre outras manifestações culturais. O marxismo mantém seu foco econômico e político, mas, lembrando que sua leitura fica adstrita especialmente à União Soviética. Porém, além do foco econômico, serve de lastro, de base e material para a leitura crítica e estética do mundo.

Neste contexto surge Walter Benjamin, um intelectual judeu-alemão que não tinha uma formação marxista, mas que desenvolveu uma obra crítica em relação ao marxismo (e a partir dele). Para ele, Benjamin, a revolução não contrapõe

capitalismo e cultura, mas capitalismo e proletariado. Por isso mesmo, um autor deve conceber-se como um produtor, tendo como luta primeira a mudança dos meios de produção cultural, sem jamais se esquecer que uma postura revolucionária de caráter político inovador deve, sem nenhuma dúvida, coincidir com uma produção artística que inove, que transforme e atue sobre o social.

Benjamin, embora relacionado à cultura e literatura, produz, em meio às perseguições contra os judeus, sendo ele próprio, como dito acima, um judeu, um trabalho específico e crítico chamado Teses de Filosofia da História, em 1940, sobre o encontro (e a semelhança) entre o espírito revolucionário do materialismo e o judaísmo.

No mesmo período, como lembrado acima, surgem muitos intelectuais, entre os quais o já mencionado Trotskij que, assim como Benjamin, era judeu. Vale mencionar algumas de suas obras, dado o caráter crítico, inclusive no que respeita ao stalinismo, à história e, também, à política: A Revolução Permanente (1931); História da Revolução Russa (1932); O que é o nacional-socialismo? (1933) e A Revolução Traída (1936).

Enquanto o stalinismo mantém o marxismo, relido e “reescrito” no campo da política e do Estado, impondo-se fortemente,

surgem os intelectuais aproximando o marxismo de uma leitura filosófica e cultural, atualizando-o ou dele fazendo uso para interpretar a cultura contemporânea.

Surge, então, o grupo que será conhecido como Escola de Frankfurt, com sua contribuição inestimável. São vários os intelectuais, entre os quais Max Horkheimer, Herbert Marcuse e Theodor W. Adorno que, aliás, fundam e dirigem um instituto na cidade de Frankfurt (daí seu nome): Instituto de Pesquisas Sociais, de caráter multifacetado.

A chamada Escola de Frankfurt, conforme explica Barbara Freitag, refere-se a um grupo de intelectuais (ainda que fora de Frankfurt) e a uma teoria social.⁹⁸ Mas podemos dizer que é mais que um grupo de intelectuais, ou seja, mais que os intelectuais que dirigem o instituto (ligado à Universidade), pois funcionou como um captador de outros tantos intelectuais, de diversas áreas, incluindo Walter Benjamin, com produção nas áreas da psicologia, economia, política e direito. É, de qualquer modo, uma Escola crítica.

Seus líderes (melhor dizendo, dirigentes) mudam-se de Frankfurt em face da perseguição nazista e acabam se instalando nos Estados Unidos. Não é necessário muito para entender a experiência deste grupo com o capitalismo

⁹⁸ Barbara Freitag. *A TEORIA CRÍTICA: ONTEM E HOJE*. SP: Brasiliense, 1986, p. 9;

estadunidense ou, melhor, a expressão máxima do capitalismo de então.

Se Stalin reinventa o marxismo (adulterando-o), dando-lhe um poder de ferro político e partidário, os intelectuais da Escola de Frankfurt o reinventam, ou dele se aproveitam, a partir do senso crítico que, em Marx, tem contornos fortíssimos, mas ampliam sua área de atenção, especialmente na sociologia e na psicologia. Aí aparece o encontro entre marxismo e psicologia na obra dos intelectuais Reich e Erich Fromm, e mesmo em Marcuse, com uma obra chamada *Eros e Civilização*, de 1955.

Como uma, digamos, coroa para o pensamento frankfortiano, Adorno e Horkheimer escrevem “*Dialektik der Aufklärung*”, *Dialética do Esclarecimento* (mal traduzida por “*Dialética do Iluminismo*”, conforme explica Guido Antonio de Almeida, professor de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro⁹⁹), de 1947, de senso profundamente crítico, como esclarecem os autores:

“Quando começamos o trabalho (...) o que nos propuséramos era, de fato, nada menos do que descobrir por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está

⁹⁹ Guido Antonio de Almeida, in “*nota preliminar*” à *DIALÉTICA DO ESCLARECIMENTO* de M. Horkheimer e T. W. Adorno. RJ: Zahar, 1985, p. 7;

se afundando em uma nova espécie de barbárie” 100

Adorno e Horkheimer escrevem, também, em conjunto, a sua *Dialética Negativa*, de 1966.

Embora, os intelectuais, especialmente, os da Escola de Frankfurt, tenham um encontro com o marxismo, sua teoria crítica e negativa da sociedade afasta desta o marxismo (talvez pela experiência estadunidense). Por outro lado, também, este distanciamento, ao menos no que pertence ao marxismo soviético, se expressa pelo seu caráter coletivista, unificador e universalista do movimento proletário internacional, tendo, então, o proletário como sujeito central, contra a busca da individualidade e da intelectualidade que marca a filosofia crítica (da mesma sociedade).

Horkheimer e Adorno, especialmente este último, veem a sociedade com um pessimismo e negativismo total, como dito acima no trecho “... está se afundando em um novo gênero de barbárie” e que, sobretudo, se vale da técnica e da ciência para cada vez mais explorar a pessoa humana, enquanto os seres humanos, segundo eles, estão inclinados ao conformismo e ao coletivismo, levando à negação de cada pessoa singularmente considerada com tal igualdade repressiva e a

¹⁰⁰ Max Horkheimer e Theodor W. Adorno. *DIALÉTICA DO ESCLARECIMENTO*. RJ: Zahar, 1985, p. 11;

quantidade desqualificada.¹⁰¹ Há na modernidade uma submissão sem confrontação e, no mais das vezes, ocorre apenas a repetição, levando a um estado de burrice coletiva.¹⁰²

Para eles, a humanidade, presa a uma ciência positivista, recusando-se ao pensamento, à reflexão crítica, mais que reificando-se (coisificando-se), desfaz-se! A humanidade, nesse sentido, desfaz-se enquanto sujeito, aceitando o imediatismo não substancial (ou aderindo a ele simplesmente).

Existe um espírito do mundo, mas que não é espírito. Segundo Adorno, a única possibilidade de salvação do mundo é por via da negação absoluta, da consciência crítica, da resistência contra tudo o que se impõe, tudo o que é imposto. Neste sentido o pensamento deveria resistir a tudo aquilo que aparece como aceitável ou contra tudo aquilo que se bate contra a liberdade do indivíduo.¹⁰³

A negação absoluta é crítica e é filosófica. Aliás, se retomássemos o estudo dos primeiros filósofos (impropriamente chamados pré-socráticos), poderíamos afirmar, sem receio, que a própria filosofia é crítica, mesmo desde um inicial “*tudo é*

¹⁰¹ *Idem.*, p. 15;

¹⁰² *Op. Cit.*, p. 210

¹⁰³ Fiz esta abordagem no Núcleo de Pesquisa “A Teoria Crítica a partir de Frankfurt”, na Faculdade de Direito FDDJ, em São Paulo e, também, no PPGSD da Universidade Federal Fluminense.

água” de Tales de Mileto. A filosofia surge fortemente como crítica de um mundo, a um só tempo mimético e mitológico. Assim como era necessária na Antiguidade é, sem sombra de dúvidas, nos dias atuais, pois que aquela mesma mitologia renova-se e aparece de forma multifacetada. Podemos dizer, com o mesmo Adorno:

(...) si la Filosofia es necesaria todavia, lo es entonces más que nunca como crítica (...)104

2. Movimento Crítico e o Direito

a. Movimento Crítico e os Núcleos Familiares

Desde a CF/88, determinados núcleos familiares vêm sendo reconhecidos. Não estão sendo formados, mas reconhecidos! Não há necessidade de especificar Artigos da CF/88, além dos primeiros que a norteiam e estabelecem os fundamentos do assim chamado Estado Democrático de Direito ¹⁰⁵ e,

¹⁰⁴ Theodor W. Adorno. Justificación de la Filosofía. Version castellana de Jesús Aguirre. Madrid: Taurus, 1964, p. 16 apud op. Gregório Peces Barba. Introducción a la filosofía del Derecho. Madrid: Editorial Debate, 1983, p.193

¹⁰⁵ *Repito aqui a crítica que fiz – e faço – comumente em relação ao preâmbulo da CF/88 que sugere a invocação de “Deus” pelos constituintes. Considero a menção a Deus, independentemente de posições religiosas ou irreligiosas, teológicas ou ateológicas, uma afronta à ideia de Estado Democrático de Direito, que tem, entre outros, como fundamento principiológico, o pluralismo. Se se invoca Deus, parece-me que houve uma exclusão – ou desprezo – pelos ateus, além de*

principalmente, os direitos e garantias individuais e coletivos.

Entre estes, lembramos o princípio da dignidade humana, pluralismo, não preconceito ou discriminação por raça, cor e sexo, da igualdade, da inviolabilidade da vida íntima. Sabemos que são, em linhas gerais, mais princípios e características do “direito formal”, sem que se encontre concretização, ou “direito real”. São textos bons de ler e, comumente, fazem parte de um processo de “fakerização” social, em que a imagem (texto) vale mais que a realidade.

Como disse, bastariam os primeiros Artigos, caso se quisesse, sinceramente, reconhecer direitos a tantos, em um senso de inclusão. E salta aos olhos o completo distanciamento entre o formal e o real, entre o “fake” e a pessoa. Há um cidadão “virtual” na Constituição que todos gostariam de ser, mas que, assim como a imagem “fakerizada”, é inatingível! Em outras palavras, há uma distância (bem grandinha) entre Themis e Dikè, respectivamente, entre o Direito que põe e se anuncia (o cetro) e o direito que se reconhece e se efetiva (cotidiano). No processo de “fakerização” todos os atores vão alimentando aquela mesma imagem, em certa comunhão umbilical, centrifugados, para logo se

não se revelar (embora se saiba, obviamente, tratar-se do Deus católico) a qual Deus se refere o texto constitucional: Allah? Javê? Jesus Cristo? Tupã? Zeus? Júpiter? Enfim, a qual Deus se refere?

tomarem, também, “fakes” (mais atores que trabalhadores), com exceção, pontual, daqueles que resolvem, de forma emancipatória (quase libertária) encontrar – e reconhecer – um direito para além do formal e do “fake”, ou seja, um direito Dikè, um direito achado na rua!¹⁰⁶

Esta distância entre o “fake”, isto é, a Themis, o direito formal, e o “real” (Dikè, direito real, substancial) é visível em várias situações, por exemplo, *a de moradia* (considerando ser a moradia um direito “formalmente” fundamental e quase metade da população vivendo em regime de locação); *a de educação* (considerando a maldição do “X”, ou seja, alunos egressos das escolas públicas devem se perder na graduação particular, enquanto alunos egressos das escolas particulares são beneficiados com o ingresso em universidades públicas); *a da segurança* (em que se troca o conceito de segurança social por aquela militarizada, truculenta e punitiva – dos pobres); *a do salário mínimo* (considerando que todo e qualquer salário mínimo aprovado em termos numerários é inconstitucional, bastando ler aquele dispositivo!); *a da função social da terra* (refiro-me à terra para produzir alimentos que deveria ter tal e qual função, mas, não tem e, pior, atende apenas à excitação e

ganância destrutiva do agronegócio); *a da família* (melhor é dizer “núcleo familiar”), que encontra, ainda, obstáculos para concretização da “dignidade humana”, com repercussões terríveis na construção do homem integral (corpo/emocional/intelectual/social). Há tantos outros exemplos destas situações contraditórias e reveladoras do abismo entre Themis e Dikè!

Fiquemos um pouco mais no núcleo familiar e na inclusão (inclusão é, sobretudo, barrar, desfazer e impedir a exclusão). Além dos preceitos iniciais, concluamos com o Artigo 226, contorno jurídico para o reconhecimento dos vários núcleos familiares. Tal Artigo traz em si um dispositivo “aberto”, para reconhecer, como o faz, alguns dos núcleos familiares.

Neste caso, o Casamento, a União Estável e a Família Monoparental. Ela não cria, mas reconhece alguns dos vários núcleos familiares. Não reconhece, mas deixa a porta judicial aberta (Dikè aos conscientes), para a união homoafetiva, poliafetiva (aqui, o sexo não nos interessa, já que a intimidade é inviolável). Há núcleos familiares que existem e não encontraram no direito formal a sua expressão enunciativa, mas encontram tutela expressa no direito real, na decisão de alguns “trabalhadores” do Judiciário, diante do direito achado na rua,

¹⁰⁶ Themis aparece na obra do aristocrata Homero, enquanto Dikè, na obra do poeta camponês Hesíodo;

na Dikè, bastando um pequeno exercício humanista e crítico!¹⁰⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Jurídico,¹⁰⁸ no Brasil, não foi concebido pela ótica educacional. (Ensino Jurídico é uma coisa, Educação jurídica, outra.) Aliás, sendo ele a primeira escola do Ensino Superior, arrogou-se o direito de manter-se à parte, isolado, com a aura “sagrada” de mantenedor do sistema, no caso, positivo, branco e latifundiário.

Seu corpo docente, formado por Operadores do Direito e especialistas em áreas disciplinares, tinha – e tem – como “missão” formar Juízes, Advogados e Promotores e, também, Delegados de Polícia, bem como Diplomatas. Formados, os mesmos dariam continuidade à “missão”

¹⁰⁷ De uma abordagem e, também, um debate que fiz junto à AJD – Associação Juízes para Democracia, tanto na ALL-TV/AJD como na Revista da AJD (respectivamente, nos anos 2011 e 2012). Tratei do mesmo tema no Congresso Nacional de Direito Contemporâneo, promovido pela Universidade Federal Fluminense, em maio de 2013, Curitiba, bem como no VI Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia, Fanoir, setembro de 2013

¹⁰⁸ O Ensino Jurídico é elemento sine qua non no debate sobre o Movimento Crítico, especialmente nos dias de hoje, em que, de certa forma, a dogmática, primeiramente combatida pela Teoria Crítica, esfacelou-se e cedeu espaço a um tipo de curso ou de ensino a que tenho chamado, em debates ou em textos, de advocacialização do ensino jurídico. Tanto esse tema quanto o dos núcleos familiares encontraram eco nos meus trabalhos, em texto ou em sala de aula, pois os considero centrais para um viés crítico ou de abordagem crítica;

do Ensino Jurídico, formando o trinômio Sistema, Ensino e Prática.

Mas além de reforçar o tecnicismo e o distanciamento da Educação, os Cursos de Direito criaram categorias de egressos. Primeira e segunda categorias são os técnicos para áreas públicas e advocacia liberal. Terceira e quarta categorias são os “não técnicos”, com saberes deformados ou incompletos para uma advocacia precária e insustentável: são meros índices de não inscritos na OAB e cursos preparatórios.

Urge, portanto, conduzir o Ensino Jurídico, ou propor caminhos, para a dimensão da Educação, bem como estabelecer contextos para seu desenvolvimento enquanto fenômeno educacional e não simplesmente de formação técnica.

Há no universo jurídico o objetivo da manutenção ou ascensão social, situações que não devem se confundir com “Educação”. Por isso mesmo, o título “Professor”, no caso do Ensino Jurídico, não tem o mesmo significado para a Educação. No Ensino Jurídico a expressão “Professor” significa apenas um “Especialista” dentro do Currículo proposto, sem nenhum compromisso ou responsabilidade na formação cidadã – papel especial do “Educador”.

Mesmo quando a expressão “Educador” é, atualmente, utilizada, em

muitos (não todos) Cursos de Direito (particulares e privados) serve para ocultar o processo de mercantilização e coisificação, quando não o da pulverização do Ensino Jurídico.

O Ensino Jurídico foi e é estruturado para manter o Poder, com destaque para o “poder” de Propriedade. A estreita relação, diríamos umbilical, entre o Ensino Jurídico e o Sistema Jurídico impõe a formação de “operadores” disciplinados ou direcionados para determinado fim, ou seja, um processo de formação retilínea. Em amálgama, Sistema, Ensino e Prática e, via de consequência, Professor, Aluno, Operador, sempre repercutindo na manutenção do *status quo*.

Então, o trinômio: *Sistema de Direito, Ensino Jurídico e Prática Jurídica*, fecha-se em função de um Poder, seja ele o do Chefe tribal, do Imperador, do Latifundiário, do Capitalista ou, mais atualmente, do Banqueiro, nacional ou internacional. Por isso mesmo, o Ensino Jurídico se circunscreve em torno de seus pressupostos horizontais, e não dos da Educação geral. O Ensino Jurídico é horizontal; a Educação Jurídica, vertical! Na maioria dos Cursos de Direito, não há *Educação Jurídica*, mas Cursos de Direito com maior, menor ou nenhum sucesso na formação de meros técnicos. E o técnico,

quando formado com sucesso, infelizmente enxerga apenas a ponta dos sapatos!¹⁰⁹

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E AFIM

AMATUZZI, Mauro Martins. O RESGATE DA FALA AUTÊNTICA: FILOSOFIA DA PSICOTERAPIA E DA EDUCAÇÃO. SP: Papyrus, 1989;

ARISTÓTELES, HORÁCIO, LONGINO. A POÉTICA CLÁSSICA. Introdução de Roberto de Oliveira Brandão. Tradução de Jaime Bruna (diretamente do grego e latim). SP: Cultrix, 1992;

BAKUNIN. LA LIBERTÀ DEGLI UGUALI. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elèthera, 2009;

BOSI, Alfredo. (org.). A CULTURA BRASILEIRA: TEMAS E SITUAÇÕES. SP: Ática, 1987;

BUBER, Martin. IMAGENS DO BEM E DO MAL. Trad. brasileira. RJ: Vozes, 1984;

CARVALHO, Amilton Bueno. MAGISTRATURA E DIREITO ALTERNATIVO. RJ: Luam, 1996;

DALLARI, Dalmo de Abreu. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. SP: Moderna, 1998.

DESCARTES, René. MEDITAÇÕES. Coleção Os Pensadores. SP: Abril, 1973;

¹⁰⁹ O tema com este conteúdo foi tratado por mim em quatro oportunidades. Uma delas, em 2011, no Congresso Internacional de Direito Alternativo e Direitos Humanos, no Cesusc/UFSC, Florianópolis, e, também, em maio de 2011, na AJD – Associação Juizes para Democracia (ALL-TV/AJD), em programa da TV AJD; depois, em 2014, na EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e, novamente, em 2014, na AJD – Associação Juizes para Democracia, em São Paulo.

- FIGUEIREDO, Fidelino de. A LUTA PELA EXPRESSÃO: PROLEGÔMENOS PARA UMA FILOSOFIA DA LITERATURA. SP: Cultrix, 1973;
- FREITAG, Barbara. A TEORIA CRÍTICA: ONTEM E HOJE. SP: Brasiliense, 1986;
- KROPOTKIN, Petr. SCIENZA E ANARCHIA. A cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elèuthera, 1998;
- LYRA FILHO, Roberto. PARA UM DIREITO SEM DOGMAS. POA: Fabris Editor, 1980;
- LYRA FILHO, Roberto. POR QUE ESTUDAR DIREITO, HOJE? Brasília: Nair Ed., 1984;
- MALATESTA, Errico. IL BUON SENSO DELLA RIVOLUZIONE. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano. Elèuthera, 1999;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro; *et al.* ANTROPOLOGIA JURÍDICA: UMA CONTRIBUIÇÃO SOB MÚLTIPLOS OLHARES. 2ª ed., Scortecci, 2018;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro; (et. al). DIREITO, MITO E SOCIEDADE: ESTUDOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS DO FENÔMENO JURÍDICO. São Paulo: Editora Scortecci, 2021;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. A MORTE DO POETA NOS PENHASCOS E OUTROS MONÓLOGOS/DIÁLOGOS. SP: Scortecci Ed., 2009;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. PIERRE PROUDHON E SUA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO CIVIL. São Paulo: Editora Scortecci, 2021;
- PERELMAN, Chaïm. TRATADO DA ARGUMENTAÇÃO: A NOVA RETÓRICA. SP: Martins Fontes, 2005;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. CRITICA DELLA PROPRIETÀ. Edizione a cura di Giampietro N. Berti. Milano: Elètheura, 2009;
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.) INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO. Série O Direito Achado Na Rua. V. 1. 4ª edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1993;
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. PARA UMA CRÍTICA DA EFICÁCIA DO DIREITO: ANOMIA E OUTROS ASPECTOS FUNDAMENTAIS. Porto Alegre: Fabris Editor, 1984;
- WOLKMER, Antonio Carlos. INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO CRÍTICO. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1991.